

3ª Alteração do Estatuto Social da:

ADEAR – Associação dos Deficientes Físicos de Araranguá

CNPJ: 80.991.797/0001-75

CAPITULO I

Da Denominação, Composição, Sede, Abrangência Fins e Duração

Artigo 1º - Constituída sob a denominação de: **Associação dos Deficientes Físicos de Araranguá**, fundada em 28/08/1992 pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com finalidade associativa, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais. De abrangência nacional, podendo estabelecer filiais, em qualquer parte do território nacional, município, estado ou país, sendo regido pelo presente estatuto e seu regimento interno, fica procedido a presente alteração do Estatuto social como segue.

Parágrafo único: A entidade tem por observância os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, no fazer e atender a pessoa com deficiência.

Artigo 2º - A denominação da entidade passará a ser: **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA DE ARARANGUÁ**, tendo como título fantasia: “ **ADEAR**” , e sua sede passará a ser na: **Rua: General Bento Gonçalves, 332 - Fundos - Urussanguinha, neste município de Araranguá - SC, CEP: 88.905-420.**

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 3º - Constitui objetivos e finalidades específica da associação:

- a) Defender as pessoas com deficiência físico, junto aos órgãos públicos, municipais, estaduais e federais.
- b) Promover a reabilitação, readaptação e reinserção na vida produtiva da sociedade.
- c) Promover a interação da pessoa com deficiência física, na comunidade, esporte e lazer.
- d) Manter dados estatísticos sobre o número de pessoas com deficiência física, sua ocupação, escolaridade e situação econômica da família.


OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Del. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala do Registros Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608



DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - Dos meios para atingir os objetivos:

- a) Valorizar e oferecer possibilidades de trabalho, através de contatos com agentes empregadores, através de palestras, cursos nas empresas, e órgão empregatício.
- b) Promover campanhas promocionais para obter fundos financeiros e econômicos para a aquisição de aparelhos, próteses, órteses, bem como equipamentos de reabilitação física e social das Pessoas com Deficiência física.
- c) Promover campanhas com finalidades educacionais.
- d) Oferecer assistência profissional e psicológica, de trabalho junto as famílias das pessoas com deficiência física.
- e) Exigir e cobrar dos órgãos públicos e privado o direito de acessibilidade, seja na adaptação da cidade ou nos meios de transportes.
- f) A sociedade adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma coletiva, de benefícios em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- g) Contribuir dentro das possibilidades da associação com ajuda aos associados, com suas contribuições em dia, com alimentos, higiene e medicação.

Artigo 5º - A manutenção da Associação dar-se-á de:

- a) Pelas contribuições dos sócios.
- b) Pela doação de bens em dinheiro ou outra natureza por pessoas físicas ou jurídicas.
- c) Pela celebração de convênios com entidades assistenciais, nacionais ou internacionais.
- d) Através de campanhas promocionais.
- e) Por subvenções municipais, estaduais e federais.
- f) Através de empresas privadas e pessoa física, contribuintes do Imposto de Renda, para angariar projetos junto ao FIA.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A associação Será constituída dos seguintes órgãos:

- a) **Assembléia Geral Ordinária:** Que será realizada uma vez por mês, em dia, local e hora a ser definido pela Diretoria.
- b) **Assembléia Geral Extraordinária:** Que será realizada sempre que ocorrer motivos graves ou urgentes.

§ 1º Compete a Diretoria a convocação da Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º A Assembléia Geral, pode também ser convocada:

I – Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria retardar por mais de um mês a convocação da Assembléia Geral Ordinária e a extraordinária, sempre que por motivos graves ou urgentes.

II – Por 50% dos Associados, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação.

III – Pelo associado, no prazo de oito dias a contar da data do requerimento devidamente fundamentado no inciso anterior.

§ 3º As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal.

DA DIRETORIA

Art. 7º - O Conselho Administrativo da Diretoria da Associação será composta por:

- a) Presidente
- b) Vive-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo único: Todos os membros da Diretoria, terão mandato de (04) quatro anos, exercendo gratuitamente suas funções, podendo serem reeleitos por um único período subsequente.

§ 1º A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembléia Geral eleger o substituto.



Art. 8° - Os Conselhos Administrativos e Fiscal, serão eleitos através de votos em assembléia geral, com maioria dos sócios isto é 50% + 1.

Parágrafo Único: Para os cargos de Diretoria, poderão participar todos os associados com suas obrigações em dia, sendo eles com ou sem qualquer tipo de deficiência física.

Art. 9° - A Assembléia Geral, será composta de todos os sócios regularmente inscritos, mas só poderá votar e serem votados, os sócios que estiverem com suas obrigações sociais em dias com a Associação.

Art. 10° - Compete aos membros da Diretoria:

I) Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;
- b) Convocar e presidir as reuniões e assembléias;
- c) Administrar, juntamente com o tesoureiro, e em consonância com o estatuto os recursos financeiros da Entidade;
- d) Ler e tomar as providencias cabíveis quanto a correspondências recebida e expedida;
- e) Apresentar relatórios anual dos trabalhos realizados;
- f) Constituir procurador para defesa dos interesses da Associação;
- g) Assinar as resoluções do Conselho;
- h) Aplicar as penalidades aos infratores de normas disciplinares da Associação;
- i) Assinar contratos, convênios e subvenções.

II - Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

III - 1° Secretário(a):

- a) Elaborar todas as correspondências e documentações, atas, ofícios, comunicados, convenções etc;
- b) Ler Ata, em reuniões e assembléias;
- c) Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação e correspondência expedida, mantendo-a toda organizada e arquivada as recebidas;
- d) Conservar o livro de ata sem rasuras e em dia nas suas anotações;
- e) Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, quando estiverem impedidos;
- f) Manter sob sua guarda os registros, papeis e documentos da Associação;



g) Organizar em livro ou fichários o registro dos sócios.

IV – 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º secretário nas funções ao cargo;
- b) Assumir as funções do 1º secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

V – 1º Tesoureiro:

- a) Assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira;
- b) Arrecadar mensalidades, donativos e outras receitas, e efetuar pagamentos através de recibos e notas fiscais;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- d) Prestar contas a cada três meses, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e anualmente em Assembléia Geral aos associados;
- e) Manter os livros contábeis, em dia e sem rasuras.

VI) – 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções de 1º tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-la.

Art. 11º - Para o Conselho se reunir-se-á pelo menos (04) quatro vezes no ano, e será necessário a presença de no mínimo (05) cinco membros do Conselho, sendo que um dos quais deverá ser o presidente ou Vice-Presidente.

Art. 12º - Para as reuniões da Associação o Presidente fara a convocação aos membros da Diretoria e a todos os associados.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - Do Conselho Fiscal:

a) Conselho Fiscal: É o órgão de controle, avaliação e fiscalização da Associação e deliberará se presente á maioria de seus membros.

I – O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros efetivos, maiores de (18) dezoito anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, desde que façam parte do corpo associativo da Associação.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal, será escolhido entre os membros efetivos.




 Karina Custódio Nazário
 Presidente Substituta

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e aprovar o plano de atividades, bem como as alterações, necessárias, propostas pela Diretoria e demais membros do conselho fiscal.
- II – Examinar e aprovar as prestações de contas, apresentadas pela Diretoria da Associação.
- III – Fiscalizar os registros do movimento financeiro e contábeis da Associação.
- IV – Analisar e emitir parecer sobre o Plano de Atividade elaborado pela Diretoria.
- V – Solicitar a Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas.
- VI – Convocar Assembléias em conformidade com o Art. 6º, letras a ou b.
- VII – Os assuntos tratados em Assembléia Geral Ordinária e extraordinária serão fixados em edital de convocação expedidos no mínimo 48 horas de antecedência.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES DE DIRETORIA

Art. 14º - As eleições de Diretoria, será por voto secreto ou aclamação, para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, dar-se-á no dia da fundação e a posse deverá ocorrer em até (30) trinta dias subseqüentes.

§ 1º Poderão votar e ser votado todos os integrantes do corpo de associado da Associação em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ 2º O edital da eleição e de registro das chapas serão afixado (15) quinze dias de antecedência no mural da Associação, e nos meios de comunicação.

Art. 15º - Poderão participar das eleições todos os inscritos e os que fizerem suas inscrições no quadro associativo da Associação, no prazo de até (05) cinco dias antes do pleito.

Art. 16º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente, e em caso de vacância do cargo do Vice-Presidente fará seu sucessor, até que o 1º Tesoureiro, ou outra eleição se realize.

Art. 17º - O Edital de convocação da Assembléia Geral, será publicado com a ordem do dia no mínimo (15) quinze dias de antecedência para a primeira



convocação com (2/3) dois terços dos presentes e com qualquer numero de sócios, (30) trinta minutos após a primeira convocação.

CAPITULO VI

Dos Associados, Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão dos Membros

A Associação terá um numero ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça ou condição social, são considerados membros da Associação:

Artigo 18° - São considerados sócios da Associação:

- a) Sócios contribuintes,
- b) Sócios beneméritos,
- c) Sócios remidos.



Art. 19° - Toda pessoa com deficiência ou não, maior de (7) sete anos de idade através de seu representante legal, poderá associar-se a fim de obter benefícios e vantagens desde que sujeitas as exigências do Estatuto e as Resoluções dos órgãos colegiados.

I - Os Sócios contribuintes, pagarão suas contribuições mensais de valores espontâneos.

II - Os Sócios beneméritos, são aqueles que prestam doação periódicas à Associação, em dinheiro ou in natura, podem ser pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem deficiências .

III - Os Sócios remidos, são isentos de mensalidades ou taxas, somente o com deficiência.

Art. 20° - As contribuições sociais poderão ser pagas na Tesouraria ou nas agencias bancárias autorizadas mediante carnê.

Art. 21° - Os sócios beneméritos poderão fazer suas doações em dinheiro, depositando a quantia na conta bancária autorizada pela Associação ou na própria Associação.

Art. 22° - Aos sócios beneméritos é assegurados em toda a sua plenitude, o direito de fiscalizar e solicitar prestação de contas de doações.

Parágrafo Primeiro: Perderá todo o direito aos benefícios da Associação, o associado que se demitir por livre e espontânea vontade, ou seja, excluído por deliberação em **ASSEMBLÉIA**.

Artigo 23° - São direitos dos associados da Associação:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios;

[Handwritten Signature]
 C. Nazário
 Substituta

- b) Participar de todas as promoções, eventos, assembléias ordinárias ou extraordinárias, discutindo os assuntos que nelas se tratarem e eleição da Diretoria;
- c) Solicitar, a qualquer momento, esclarecimento e informação sobre as atividades da Associação e propor as medias que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- d) Votar e ser votado para preenchimento de cargos na estrutura administrativa da Associação;
- e) Solicitar seu desligamento do rol de associados em qualquer época;

Parágrafo único: Somente poderão exercer os direitos estabelecidos nas letras, **C e D** deste artigo os associados plenamente maiores e capazes civilmente e que estejam em dia com suas obrigações sócias com a Associação.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Daniela Araújo Marcelino
 Oficiala de Registros Públicos
 Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
 CEP 88900-000 - Araranguá - SC
 Fone: (48) 3524.7608

Artigo 24º – São deveres dos Associados:

- a) Contribuir dentro das possibilidades para o avanço dos objetivos da Associação conforme disposto no Art. 3º deste estatuto.
- b) Observar as normas, estatutárias e as deliberações da **Assembléia Geral**.
- c) Contribuir para o bem êxito desta Associação;

Artigo 25º - *Estão sujeitos a pena de admoestação ou exclusão do rol dos membros da Associação, aqueles que procederem contrariamente a princípios da moral e dos bons costumes, segundo o critério da Associação e seu regimento interno, solicitar seu desligamento ou transferência para outra Entidade e os que dela se acostumarem deverão com ela se comunicar pontualmente, podendo a sua diretoria dar-lhe prazo para retirarem suas cartas de recomendação, para que se unam a outra Entidade se assim o pretenderem.*

CAPITULO VII

Do Patrimônio da Associação, sua Manutenção, e Dissolução/Extinção.

Artigo 26º - O patrimônio da Associação será constituído de toda e qualquer arrecadação que envolva a Unidade Associativa, sendo:

- I – Contribuições pecuniárias e facultativas dos sócios;
- II – Doações e legados;
- III – Subvenções consignadas pelo poder público;

[Handwritten Signatures]

IV – Todos os Bens móveis e imóveis que pertençam ou venham a pertencer a Associação, adquiridos por meio oneroso ou gratuito, os quais serão em seu nome registrado, e sobre os quais, exercerá incondicional domínio;

Parágrafo único: O produto da arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários serão depositados em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria da Associação.

V – A Associação prestará contas mensalmente, através de relatórios e balancetes, aos sócios e a todos os membros da Diretoria, fazendo publicar no boletim oficial o Balanço geral anualmente, após aprovado pela Assembléia Geral.

VI – Todas as aquisições que derem origem as receitas ou as despesas, deverão serem comprovadas através de documentos fiscais e contábeis, por notas fiscais ou recibos.

VII – Ao caso da entidade instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VIII – A entidade obedecerá as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade que determinarão no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se a certidão negativa municipal de tributos, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feito conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

d) As Doações feitas por pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos, não poderão ser desviadas de suas finalidades em hipótese alguma;

Art. 27° - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 28° - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços)

OFICIO DE REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
 Bel. Daniela Araújo Marcelino
 Oficial de Registros Públicos
 Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
 CEP 89900-000 - Araranguá - SC
 Fone: (48) 3524-7608

dos presente, não podendo dela deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou pelos menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro: Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos ou a outra instituição congênere legalmente constituída designada no estatuo ou omissso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a entidade perder a qualificação instituída pela lei Municipal nº 2.073 de 16/08/2001 (DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica com objetivo social congênere qualificada nos termos desta lei.

CAPITULO VIII

Do Exercício Social e Financeiro, e das Disposições Gerais.



Artigo 29º - A O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: o Exercício financeiro da Associação, encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, época que será apresentada a prestação de contas e a sua devida aprovação. Que será realizada através da Assembléia Geral Extraordinária convoca pelo seu Presidente ou Conselho Fiscal.

Art. 30º - A Associação se filiará a Federação Estadual, Federal, Internacional, e a ONEDF nacional, bastando para tanto a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 31º - As resoluções baixadas pelo Conselho Administrativo não poderão contrariar as disposições do presente Estatuto.

Art. 32º - A presente Alteração do Estatuto da Associação da Pessoa com Deficiência Física de Araranguá – ADEAR, entrará em vigor após seu devido registro no cartório de registro de pessoas jurídicas da cidade.

Art. 33º - As modificações deste Estatuto após sua aprovação vem como o oferecimento de emendas, poderão ser propostas pelo Conselho Administrativo, e

posterior aprovação em assembléia ou por 1/3 (um terço) dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Art. 34° - O voto será aberto na Assembléia Geral.

Art. 35° - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados a qualquer título pelo exercício de seus cargos.

Art. 36° - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral especialmente convocado para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes. Não podendo dela deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Ficando o Conselho Administrativo autorizado a regulamentar através de resoluções, todas as matérias, salvo aquelas que contrariarem as disposições do presente Estatuto.

Art. 37° - A Associação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente.

Art. 38° - Os sócios não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 39° - O presente Estatuto reformulado, altera todos os registros anteriores conforme seu registro original n° 221 - do livro n° A-1 - folhas n° 97 junto ao Cartório de Registro Civil e de pessoas jurídicas desta comarca de Araranguá - Santa Catarina.

A minuta do presente estatuto, após amplamente avaliada e discutida, recebeu portanto a aprovação unânime, nada mais a tratar, o(a) Presidente ADILSON DUARTE, que dirigiu o trabalho e encerrou a presente reunião e para constar, Eu, Marina dos Santos de Medeiros, Primeira-secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim, e pela Presidente.

Araranguá - Sc., 21 de novembro de 2018



Adilson Duarte - Presidente



Marina dos Santos de Medeiros
Primeira-secretária





Dr. Paulo Sérgio S. Coelho
OAB/SC 34.491

Estado de Santa Catarina

REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador

Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 - (48)3524-7608 /

(48)8490-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

18ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003717 Data: 09/01/2019 Qualidade: Integral
Registro: 003773 Data: 10/01/2019 Livro: A-013 Folha: 277

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FGW49757-SI8D

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Araranguá - 10 de janeiro de 2019

Karina Custódio Nazário - Escrevente Substituto

